DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 23
Atos Oficiais 23
Portarias 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.329, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADAN		
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2023.0000 - Benefícios Eventuais		
Ficha 475 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv para Distrib Gratuita	Fonte 01	R$ 7.000,00
TOTAL		**R$ 7.000,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

1. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADAN		
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2021.1322 - PSE - Proteção Social Especial (Média)-CENTRO DIA		
Ficha 459 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 7.000,00
TOTAL		**R$ 7.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.330, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.287.333,69 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), referente a Gêneros Alimentícios e Serviços para Alimentação Escolar.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0092.2045.0000 - Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 285.000	R$ 94.104,77
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 282.000	R$ 450.689,71
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 282.000	R$ 300.459,82
02.09.06 - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
12.365.0092.2045.0000 - Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 283.000	R$ 113.180,06
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 280.000	R$ 542.045,74
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 280.000	R$ 361.363,84
02.09.07 - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		

12.365.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 284.000	R$ 46.104,89
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 281.000	R$ 207.073,65
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 281.000	R$ 138.042,11
02.09.08 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA		
12.366.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 243.000	R$ 1.271,70
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 282.001	R$ 6.090,31
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 282.001	R$ 4.062,32
02.09.09 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE		
12.367.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 242.000	R$ 2.543,38
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 282.002	R$ 12.180,83
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 282.002	R$ 8.120,56
TOTAL		**R$ 2.287.333,69**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5331, de 21 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 46.285,02 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), referente à ampliação do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários (Comboio).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
18.541.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 95 C.A 100.000	R$ 46.285,02
TOTAL		**R$ 46.285,02**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.332, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 561.697,83 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao saldo remanescente de recursos federais da Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0002.2003.1311 - Folha de Pagto - Geral (PSB)-CRAS		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 105.000,00
08.244.0007.2020.0000 - PSB-Proteção Social Básica (CRAS)		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.089	R$ 40.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 70.148,79
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.089	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 20.000,00
08.244.0007.2021.1321 - PSE-Proteção Social Especial (MÉDIA)-CREAS		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.087	R$ 16.042,84
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.101	R$ 16.042,84
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.087	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.101	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 500.087	R$ 10.000,00
08.122.0009.2019.0000 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cad.Único		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.129	R$ 42.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 500.129	R$ 24.125,08
08.244.0007.2021.1320 - PSE - Proteção Social Especial - Média Complexidade		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 800.501	R$ 47.353,90
08.244.0007.2022.1330 - PSE - Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 800.502	R$ 37.574,00
08.244.0007.2022.1332 - PSE - Proteção Social Especial - (Alta)-CORECA		
3.3.70.41.00 – Contribuições	Fonte 95 C.A 500.117	R$ 25.193,58
08.244.0095.2046.1320 - Transf Recursos a Entidades Sociais (PSE-MÉDIA)		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.113	R$ 20.860,27
08.244.0095.2046.1330 - Transf Recursos a Entidades Sociais (PSE-ALTA)		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.114	R$ 7.356,53
TOTAL		**R$ 561.697,83**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.333, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para custeio das despesas com a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
Ficha 842 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05 C.A 301.000	R$ 53.000,00

TOTAL	**R$ 53.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
Ficha 838 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação de Serviços de Terceiros	Fonte 05 C.A 301.000	R$ 53.000,00
TOTAL		**R$ 53.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.334, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), destinado à compra de materiais de consumo para o Teatro Municipal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.11 – SECRETARIA MUN DE ESPORTES CULTURA E JUVENTUDE - SMECJ			
02.11.03 – DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2038.0000 – Manutenção das Atividades Culturais			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A: 100.374	Fonte 91	R$ 2.088,00
TOTAL			**R$ 2.088,00**

Art. 3º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.335, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para realização de muro de arrimo na E.M. Prof. Alberto Gandur (Unidade I).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 583 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 147.000,00
TOTAL		**R$ 147.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

1. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO – SME		
02.09.01 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 545 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 10.000,00
Ficha 543 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.000,00

Ficha 544 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	Fonte 01	R$ 1.000,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 575 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 135.000,00
TOTAL		**R$ 147.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.336, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 6.448.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), para pagamento das Contrapartidas dos convênios a serem realizados e manutenção das Secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 6.020.000,00
02.11.04 – DIVISÃO DE JUVENTUDE		
14.422.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 1010 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 155.000,00
02.07.01 – SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENT		
20.608.0016.2051.0000 – Manutenção do Abastecimento e da Produção Agropecuária		
Ficha 355 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 173.000,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turisticas		
Ficha 135 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 35.000,00
02.05.01 – SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2012.0000 – Manutenção das Atividades Fazendárias e de Planejamento		
Ficha 206 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 65.000,00
TOTAL		**R$ 6.448.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.02.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
03.062.0006.2048.0000 – Serviços Judiciários e Sentenças de Pequeno Valor		
Ficha 081 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 160.000,00
03.062.0002.2003.0000 – Folha de Pagamento – Geral		
Ficha 066 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Cívil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 300.000,00
02.04.01 – SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 1.000.000,00
Ficha 164 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 500.000,00
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 45.200,00
04.122.0002.2003.0000 – Folha de Pagamento – Geral		
Ficha 150 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 500.000,00
04.122.0004.2099.0000 – Adiantamentos e Ressarcimentos de Diárias, Viagens e Pequenas Despesas de Pronto Pagamento		
Ficha 171 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 25.000,00
04.122.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 175 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 45.000,00
Ficha 176 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 45.000,00
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
28.843.0094.2042.0000 – Gerenciamento da Dívida Pública de Longo Prazo		
Ficha 216 – 3.1.91.92.00 – Despesas de Exercicios Anteriores – Intra OFSS	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 300.000,00

Ficha 219 – 3.3.91.92 – Despesas de Exercicios Anteriores – Intra OFSS	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 600.000,00
Ficha 221 – 4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 1.500.000,00
04.123.0002.2003.0000 – Folha de Pagamento – Geral		
Ficha 194 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 300.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBA		
15.122.0002.2003.0000 – Folha de Pagamento – Geral		
Ficha 223 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 577.800,00
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 877 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01 C.A 302.087	R$ 200.000,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 50.000,00
02.11.03 – Divisão de Eventos Culturais		
13.392.0013.2038.0000 – Manutenção das Atividades Culturais		
Ficha 973 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 150.000,00
Ficha 975 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 150.000,00
TOTAL		**R$ 6.448.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.337, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17.440,46 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), para remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 165 – 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 17.440,46
TOTAL		**R$ 17.440,46**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

1. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 17.440,46
TOTAL		**R$ 17.440,46**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.338, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), para

custeio das despesas com manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.2035.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
	Fonte	R$
	01	96.000,00
Ficha 811 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de	C.A	
Terceiros – Pessoa Jurídica	310.000	
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (Custeio)		
	Fonte	R$
	01	670.000,00
Ficha 837 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de	C.A	
Pessoal Decorrentes Contratações de Terceiros	301.00	
	Fonte	R$
	01	32.000,00
Ficha 845 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios de	C.A	
Terceiros a Pessoa Física	301.000	
10.305.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (Custeio)		
	Fonte	R$
	01	54.000,00
Ficha 931 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de	C.A	
Terceiros – Pessoa Jurídica	303.000	
TOTAL		**R$ 852.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002.2003.1130 – FOLHA DE PGTO – GERAL (FUNDAMENTAL)		
	Fonte 01	R$
Ficha 525 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura	CA	852.000,00
do Déficit Atuarial do RPPS	110.000	
TOTAL		**R$ 852.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.339, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 293.750,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), destinado ao cumprimento do pagamento das despesas com aquisição de insumos e serviços de terceiros da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 92	R$	
	C.A	78.250,00	
	301.0000		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	Fonte 92	R$	
Jurídica	C.A	215.500,00	
	301.000		
TOTAL		**R$ 293.750,00**	

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.340, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), para construção do Palco da Praça Doutor Euphly Jalles.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC E TURI		
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 144 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	151.000,00
TOTAL		**R$ 151.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC E TURI		
02.03.01 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC E TURI		
23.691.0017.2009.0000 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		
Ficha 096 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 55.000,00
Ficha 099 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 9.000,00
Ficha 100 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 3.000,00
Ficha 108 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 - Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
Ficha 128 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 46.000,00
Ficha 135 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 25.000,00
TOTAL		**R$ 151.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.341, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para ressarcimento de valores referentes à remuneração dos professores cedidos pelo Estado.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.11 - FUNDEB		
12.361.0002.2002.1131 - Folha de Pagto - Magistério(Fundamental)-Fundeb 70%		
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	Fonte 02	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.11 - FUNDEB		
12.365.0002.2003.1112 - Folha de Pagto - Geral(Creche)-Fundeb 30%		
Ficha 765 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.342, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que

especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), referente à devolução de saldo remanescente do Recurso Estadual destinado aos Benefícios Eventuais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2023.0000 – Benefícios Eventuais		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92 C.A 500.125	R$ 6,60
TOTAL		**R$ 6,60**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.343, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para serviços na construção da ponte no Córrego do Ribeirão Lagoa.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 – SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENT		
18.541.0015.2016.0000 – Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 333 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 – SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENT		
20.608.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 356 – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Pulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.344, de 25 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para pagamento das Contrapartidas dos convênios a serem realizados.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas

	Fonte 01	R$
	C.A	480.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	400.000	
TOTAL		**R$ 480.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06 – SECRETARIA MUN DESENVOLV URBANO INFRAEST E MOBIL URB		
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.242.0091.1004.0000 – Ações para Acessibilidade a Pessoas com Deficiência		
	Fonte 01	R$
	C.A	30.000,00
Ficha 290 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	400.000	
	Fonte 01	R$
Ficha 292 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de	C.A	100.000,00
Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000	
	Fonte 01	R$
Ficha 293 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material	C.A	50.000,00
Permanente	400.000	
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Trânsito		
	Fonte 01	R$
	C.A	100.000,00
Ficha 295 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	400.000	
	Fonte 01	R$
Ficha 298 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de	C.A	100.000,00
Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000	
	Fonte 01	R$
Ficha 304 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material	C.A	100.000,00
Permanente	400.000	
TOTAL		**R$ 480.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.345, de 25 de fevereiro de 2022.

Que altera a Lei nº. 4.527, de 07 de junho de 2016 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1.º O Artigo 8º da Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º O benefício eventual, na modalidade de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e/ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 2.º O Artigo 10 da Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O auxílio-natalidade será concedido na forma de bens de consumo e/ou pecúnia e o pedido deverá ser realizado por meio de encaminhamento das unidades públicas e socioassistenciais cadastradas no CMAS.

Art. 3.º O caput do Artigo 11 da Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O auxílio será concedido sob a forma de bens de consumo e/ou pecúnia e será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Jales e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional.

Art. 4.º Fica acrescido o inciso VII ao Artigo 24 da Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

VII - residir no município de Jales há pelo menos 01 (um) ano, exceto em casos em que haja uma situação emergencial de violência, envolvendo providências imediatas.

Art. 5.º O caput do Artigo 11 da Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O auxílio será concedido sob a forma de bens de consumo e/ou pecúnia e será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Jales e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional.

Art. 6.º Fica acrescido o Artigo 26-A à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 26-A. As situações de vulnerabilidade temporária que caracterizam a concessão de auxílio-moradia/aluguel social podem decorrer:

I - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - de desastres e de calamidade pública;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1.º O auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 2.º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis localizados no

município de Jales, que estejam situados fora de área de risco estrutural e possuam condições de habitabilidade.

§ 3.º Constatada a necessidade, poderá ser requisitado laudo emitido por técnico competente, atestando a habitabilidade do imóvel objeto de locação.

§ 4.º A localização do imóvel e a negociação de valores e a contratação da locação será responsabilidade do beneficiário.

§ 5.º O pagamento do aluguel será feito pelo Município de Jales em conta bancária do locatário, cujos dados pessoais e bancários serão entregues pelo usuário à equipe técnica de referência no território onde é acompanhado para efetivação da concessão do benefício.

§ 6.º O locatário deverá entregar recibo original de pagamento do aluguel ao usuário da política de assistência social que foi beneficiado com o auxílio moradia/aluguel social e este deverá apresentar cópia do recibo em até 3 (três) dias úteis à equipe técnica de referência do equipamento da política de assistência social onde a família é acompanhada.

§ 7.º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 7.º Fica acrescido o Artigo 26-B à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 26-B. É vedada a concessão do auxílio-moradia/aluguel social nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 8.º Fica acrescido o Artigo 26-C à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 26-C. O valor máximo do auxílio-moradia/aluguel social será de até meio salário mínimo nacional vigente e será concedido pelo período de 6 (seis) meses, podendo se estender por igual período ou ser reduzido por período inferior a 6 (seis) meses, dependendo de avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica de referência.

§ 1.º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do requerente.

§ 2.º O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor limite do auxílio-moradia, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor limite do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 3.º O pagamento da primeira parcela do benefício eventual de moradia/aluguel social somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 4.º A continuidade do pagamento do auxílio-moradia/aluguel social está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel no prazo de 3 (três) dias úteis após o pagamento do aluguel ao locatário, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 9.º Fica acrescido o Artigo 26-D à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 26-D. Para requisição do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I - documento pessoal com foto do requerente;

II - documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - dados pessoais, endereço, contato telefônico e dados bancários do locatário;

IV - apresentação de Contrato de Locação assinado por locador e locatário;

V - Cadastro Único ou comprovante de renda atualizado, com no máximo 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 10. Fica acrescido o Artigo 26-E à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 26-E. O auxílio-moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III - quando a família deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;

IV - quando a família sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 11. Fica acrescido o Artigo 31-A à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 31-A. Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser cedido benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

§ 1.º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente, sua capacidade de resposta.

§ 2.º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 3.º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, endemias, pandemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 4.º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via Decreto Municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5.º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado entre a Defesa Civil e a Política de Assistência Social.

Art. 12. Fica acrescido o Artigo 31-B à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 31-B. O auxílio às situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de aluguel social, alojamentos provisórios e provisões materiais não permanentes tais como alimentação, materiais de higiene, limpeza, etc, a indivíduos e famílias atingidos por situação anormal advinda de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de entrevista social, realizada por equipe de referência.

Art. 13. Fica acrescido o Artigo 31-C à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 31-C. Para concessão do auxílio às situações de calamidade pública e emergência o usuário deverá apresentar:

I - documento pessoal com foto;

II - documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - comprovante de residência atualizado, com no máximo 3 (três) meses, no nome do requerente ou de algum membro da família que resida no mesmo domicílio ou outro tipo de comprovante autorizado e/ou orientado pela equipe técnica do equipamento de assistência social;

IV - Cadastro Único ou comprovante de renda atualizado, com no máximo 03 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos itens I, II e III deste artigo.

Art. 14. Fica acrescido o Artigo 31-D à Lei nº 4.527, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 31-D. Para o recebimento desse benefício, o usuário deverá apresentar:

I - documento pessoal com foto;

II - recibo emitido pelo técnico no momento da entrevista social.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável poderá ser dispensada a apresentação do documento mencionado no item I deste artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº 9019, de 23 de fevereiro de 2022.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: **CELSO RICARDO CORREA**, 02 quinquênios completados em 27/01/2022, **DEVANIR DOMINGOS PASCUI**, 02 quinquênios completados em 01/01/2022, **JURANDIR APARECIDO AGUSTINI**, 02 quinquênios completados em 20/01/2022, **LEVI FRANCISCO DA SILVA**, 02 quinquênios completados em 01/01/2022, **PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA NAVES**, 02 quinquênios completados em 09/01/2022, **TAISA PAVÃO ZANCO**, 02 quinquênios completados em 19/01/2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 9022, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.329, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADAN		
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2023.0000 - Benefícios Eventuais		
Ficha 475 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv para Distrib Gratuita	Fonte 01	R$ 7.000,00
TOTAL		**R$ 7.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADAN		
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2021.1322 - PSE - Proteção Social Especial (Média)-CENTRO DIA		
Ficha 459 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 7.000,00
TOTAL		**R$ 7.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.023, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.330, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.287.333,69 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), referente a Gêneros Alimentícios e Serviços para Alimentação Escolar.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0092.2045.0000 - Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 285.000	R$ 94.104,77
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 282.000	R$ 450.689,71
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 282.000	R$ 300.459,82
02.09.06 - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
12.365.0092.2045.0000 - Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 283.000	R$ 113.180,06
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 280.000	R$ 542.045,74
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 280.000	R$ 361.363,84
02.09.07 - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
12.365.0092.2045.0000 - Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 284.000	R$ 46.104,89
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 281.000	R$ 207.073,65
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 281.000	R$ 138.042,11
02.09.08 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA		

12.366.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 243.000	R$ 1.271,70
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 282.001	R$ 6.090,31
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 282.001	R$ 4.062,32
02.09.09 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE		
12.367.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 242.000	R$ 2.543,38
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 282.002	R$ 12.180,83
3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 282.002	R$ 8.120,56
TOTAL		**R$ 2.287.333,69**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.024, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.331, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 46.285,02 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), referente à ampliação do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários (Comboio).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
18.541.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 95 C.A 100.000	R$ 46.285,02
TOTAL		**R$ 46.285,02**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n°. 9.025, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.333, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para custeio das despesas com a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2036.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
	Fonte	R$
	05	53.000,00
Ficha 842 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de	C.A	
Terceiros – Pessoa Jurídica	301.000	
TOTAL		**R$ 53.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
Ficha 838 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de	Fonte 05	R$
Pessoal Decorrentes de Contratação de	C.A	53.000,00
Serviços de Terceiros	301.000	
TOTAL		**R$ 53.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.026, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.334, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), destinado à compra de materiais de consumo para o Teatro Municipal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.11 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES CULTURA E JUVENTUDE - SMECJ			
02.11.03 - DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2038.0000 - Manutenção das Atividades Culturais			
	C.A:	Fonte	R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	100.374	91	2.088,00
TOTAL			**R$ 2.088,00**

Art. 3º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.027, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.335, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para realização de muro de arrimo na E.M. Prof. Alberto Gandur (Unidade I).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
	Fonte	R$
Ficha 583 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01	147.000,00
TOTAL		**R$ 147.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
	Fonte 01	R$
Ficha 545 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		10.000,00
	Fonte 01	R$
Ficha 543 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo		1.000,00

Ficha 544 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	Fonte 01	R$ 1.000,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0092.2045.0000 – Manutenção da Merenda Escolar		
Ficha 575 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 135.000,00
TOTAL		**R$ 147.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.028, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.332, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 561.697,83 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao saldo remanescente de recursos federais da Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0002.2003.1311 – Folha de Pagto - Geral (PSB)-CRAS		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 105.000,00
08.244.0007.2020.0000 – PSB-Proteção Social Básica (CRAS)		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.089	R$ 40.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 70.148,79
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.089	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 500.083	R$ 20.000,00
08.244.0007.2021.1321 – PSE-Proteção Social Especial (MÉDIA)-CREAS		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.087	R$ 16.042,84
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 500.101	R$ 16.042,84
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.087	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.101	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 500.087	R$ 10.000,00
08.122.0009.2019.0000 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cad.Único		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.129	R$ 42.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 500.129	R$ 24.125,08
08.244.0007.2021.1320 – PSE – Proteção Social Especial – Média Complexidade		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 800.501	R$ 47.353,90
08.244.0007.2022.1330 – PSE – Proteção Social Especial – Alta Complexidade		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95 C.A 800.502	R$ 37.574,00
08.244.0007.2022.1332 – PSE – Proteção Social Especial – (Alta)-CORECA		
3.3.70.41.00 – Contribuições	Fonte 95 C.A 500.117	R$ 25.193,58
08.244.0095.2046.1320 – Transf Recursos a Entidades Sociais (PSE-MÉDIA)		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.113	R$ 20.860,27
08.244.0095.2046.1330 – Transf Recursos a Entidades Sociais (PSE-ALTA)		
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95 C.A 500.114	R$ 7.356,53
TOTAL		**R$ 561.697,83**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.029, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.336, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 6.448.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), para pagamento das Contrapartidas dos convênios a serem realizados e manutenção das Secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.451.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 6.020.000,00
02.11.04 - DIVISÃO DE JUVENTUDE		
14.422.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 1010 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 155.000,00
02.07.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENT		
20.608.0016.2051.0000 - Manutenção do Abastecimento e da Produção Agropecuária		
Ficha 355 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 173.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 - Manutenção das Atividades Turisticas		
Ficha 135 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 35.000,00
02.05.01 - SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2012.0000 - Manutenção das Atividades Fazendárias e de Planejamento		
Ficha 206 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 65.000,00
TOTAL		**R$ 6.448.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.02.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
03.062.0006.2048.0000 - Serviços Judiciários e Sentenças de Pequeno Valor		
Ficha 081 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 160.000,00
03.062.0002.2003.0000 - Folha de Pagamento - Geral		
Ficha 066 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Cívil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 300.000,00
02.04.01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 1.000.000,00
Ficha 164 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 500.000,00
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 45.200,00
04.122.0002.2003.0000 - Folha de Pagamento - Geral		
Ficha 150 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 500.000,00
04.122.0004.2099.0000 - Adiantamentos e Ressarcimentos de Diárias, Viagens e Pequenas Despesas de Pronto Pagamento		
Ficha 171 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 25.000,00
04.122.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 175 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 45.000,00
Ficha 176 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 45.000,00
02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
28.843.0094.2042.0000 - Gerenciamento da Dívida Pública de Longo Prazo		
Ficha 216 – 3.1.91.92.00 – Despesas de Exercicios Anteriores – Intra OFSS	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 300.000,00
Ficha 219 – 3.3.91.92 – Despesas de Exercicios Anteriores – Intra OFSS	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 600.000,00
Ficha 221 – 4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 1.500.000,00
04.123.0002.2003.0000 - Folha de Pagamento - Geral		
Ficha 194 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 300.000,00
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBA		
15.122.0002.2003.0000 - Folha de Pagamento - Geral		
Ficha 223 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 577.800,00
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 877 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01 C.A 302.087	R$ 200.000,00
02.11.02 - DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 - Manutenção das Atividades Esportivas		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 50.000,00
02.11.03 - Divisão de Eventos Culturais		
13.392.0013.2038.0000 - Manutenção das Atividades Culturais		
Ficha 973 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 150.000,00

Ficha 975 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 150.000,00
TOTAL		R$ 6.448.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.030, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.337, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17.440,46 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), para remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 165 – 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 17.440,46
TOTAL		R$ 17.440,46

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 17.440,46
TOTAL		R$ 17.440,46

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.031, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.338, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), para custeio das despesas com manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.2035.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
Ficha 811 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 310.000	R$ 96.000,00
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (Custeio)		
Ficha 837 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratações de Terceiros	Fonte 01 C.A 301.00	R$ 670.000,00
Ficha 845 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios de Terceiros a Pessoa Física	Fonte 01 C.A 301.000	R$ 32.000,00
10.305.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (Custeio)		
Ficha 931 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 303.000	R$ 54.000,00
TOTAL		R$ 852.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002.2003.1130 – FOLHA DE PGTO – GERAL (FUNDAMENTAL)		
Ficha 525 – 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	Fonte 01 CA 110.000	R$ 852.000,00
TOTAL		**R$ 852.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.032, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.339, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 293.750,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), destinado ao cumprimento do pagamento das despesas com aquisição de insumos e serviços de terceiros da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 92 C.A 301.0000	R$ 78.250,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 92 C.A 301.000	R$ 215.500,00
TOTAL		**R$ 293.750,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.033, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.340, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), para construção do Palco da Praça Doutor Euphly Jalles.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC E TURI		
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 144 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	151.000,00
TOTAL		**R$ 151.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 - SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC E TURI		
02.03.01 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC E TURI		
23.691.0017.2009.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		
Ficha 096 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 55.000,00
Ficha 099 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 9.000,00
Ficha 100 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 3.000,00
Ficha 108 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
Ficha 128 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 46.000,00

Ficha 135 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 25.000,00
TOTAL		**R$ 151.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.034, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.341, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para ressarcimento de valores referentes à remuneração dos professores cedidos pelo Estado.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.11 – FUNDEB		
12.361.0002.2002.1131 – Folha de Pagto – Magistério(Fundamental)-Fundeb 70%		
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	Fonte 02	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 3.° O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO - SME		
02.09.11 – FUNDEB		
12.365.0002.2003.1112 – Folha de Pagto – Geral(Creche)-Fundeb 30%		
Ficha 765 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.035, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.342, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), referente à devolução de saldo remanescente do Recurso Estadual destinado aos Benefícios Eventuais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2023.0000 – Benefícios Eventuais		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 92 C.A 500.125	R$ 6,60
TOTAL	**R$ 6,60**	

Art. 3.° O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.036, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.343, de 25 de

fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para serviços na construção da ponte no Córrego do Ribeirão Lagoa.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENT		
18.541.0015.2016.0000 - Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 333 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENT		
20.608.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 356 – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 9.037, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.344, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para pagamento das Contrapartidas dos convênios a serem realizados.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.451.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01 C.A 400.000	R$ 480.000,00
TOTAL		**R$ 480.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

1. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06 - SECRETARIA MUN DESENVOLV URBANO INFRAEST E MOBIL URB		
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.242.0091.1004.0000 - Ações para Acessibilidade a Pessoas com Deficiência		
Ficha 290 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 400.000	R$ 30.000,00
Ficha 292 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 400.000	R$ 100.000,00
Ficha 293 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 400.000	R$ 50.000,00
15.451.0020.2015.0000 - Manutenção das Atividades de Trânsito		
Ficha 295 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 C.A 400.000	R$ 100.000,00
Ficha 298 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 400.000	R$ 100.000,00
Ficha 304 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A 400.000	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 480.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022.

Nomeia membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – 2022-2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Parágrafo Único do Art. 16D da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993

Considerando o término do mandato dos membros do Comitê de investimentos, nomeados pelo Decreto n.º 7.201, de 14 de fevereiro de 2018.

Considerando o Oficio n.º 29/2022 de 22 de fevereiro de 2022, do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS JALES, protocolado sob o nº. 4857/2022, de 23/02/2022, solicitando a nomeação de membros para o Comitê de Investimentos do IMPS JALES.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o **Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – 2022-2026:**

I – CLAUDIR BALESTREIRO – RG: 18.37.895 SSP/SP;

II – JORGE PAULO GUZZO – RG: 21.994.459 SSP/SP.

III – LUIZ ANTONIO ABRA – RG. 12.744.488;

IV – MARISLEY BERCELI NASCIMENTO – RG: 17.620.761-2

V – TAMARA DIENIFER PERESI VIOTA– RG. 30.564.580-8 SSP/SP.

Art. 2.º Os membros do Comitê de Investimentos exercerão os seus mandatos por um período de 04(quatro) anos, permitida a recondução desde que o membro tenha comprovação de aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social de Jales ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Parágrafo único: Os membros do comitê de investimentos, individualmente, terão prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação prevista no caput deste artigo, não havendo o seu mandato declarado extinto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 18, de 24 de fevereiro de 2022

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004748-28.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ANIVALDO VIEIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Administração, aposentado em 21/10/2019, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de maio de 2017, da referência "08" para a referência "13".

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002898-36.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE, Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, aposentado em 01/07/2021, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "08" para a referência "13".

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004752-65.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, CLAUDENES MARIA ONIBENE PERES, Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, aposentada em 24/07/2018, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência "14"

RESOLVE:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade,

os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1	ANIVALDO VIEIRA DE SOUZA	05/05/1982	Referência “13”
2	ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE	08/06/1993	Referência “13”
3	CLAUDENES MARIA ONIBENE PERES	06/03/1989	Referência “14”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....